



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.371/2025

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

*Institui a obrigatoriedade de cláusula contratual que proiba expressamente a promoção de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e à violência de qualquer natureza contra a mulher em shows e eventos abertos ao público infantojuvenil, no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É dever do Município de Macaé assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo condições adequadas para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 2º** A efetivação do direito à cultura, previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve sempre observar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, visando à sua proteção integral.

**Art. 3º** Nos contratos celebrados entre a Administração Pública Municipal e artistas para realização de shows e eventos acessíveis ao público infantojuvenil, deverá constar cláusula proibindo expressamente a promoção de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e à violência de qualquer natureza contra a mulher.

**§ 1º** O descumprimento da cláusula poderá ser denunciado por qualquer cidadão, entidade ou órgão público à Ouvidoria Municipal ou à Controladoria-Geral do Município.

**§ 2º** O descumprimento ensejará:

**I** – a rescisão imediata do contrato;

**II** – a aplicação de sanções administrativas cabíveis;

**III** – a imposição de multa correspondente a 100% do valor contratual, a ser destinada ao financiamento de ações voltadas à educação básica pública municipal.

**§ 3º** Na hipótese de reincidência, será aplicada sanção administrativa de impedimento de celebração de novos contratos com o Município de Macaé, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Art. 4º** É vedado à Administração Pública Municipal patrocinar, divulgar ou apoiar artistas que promovam, em seus shows e eventos, apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou à violência de qualquer natureza contra a mulher.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

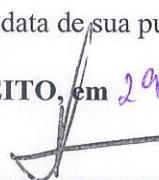
**Parágrafo único.** O infrator estará sujeito às mesmas sanções previstas no art. 3º, § 2º.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 29 de setembro de 2025.**

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N º	<u>1.299 - ANO VI</u>
Data	<u>30/09/2025</u> pag <u>01</u>
<u>Flávia Furia - 2º P. 405</u>	
S.E. IDOR	